

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.125 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

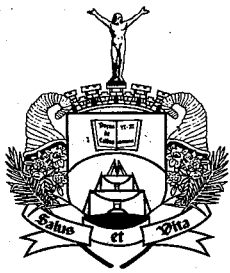
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 57/2016, localizada no loteamento Jardim Country Club 2ª Gleba, com 10,91m² (dez vírgula noventa e um metros quadrados), avaliada em R\$ 5.455,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), e assim descrita:

“Tem como ponto de início e amarração o ponto P-01, localizado no alinhamento predial da rua Esther de Almeida Prata em divisa com o Lote 2A; deste segue em curva à esquerda por 11,00m em divisa com o Lote 2A até o ponto P-02, localizado no alinhamento predial da rua José Pereira Marques; deste, deflete à direita e segue 5,65m pelo prolongamento do alinhamento predial da rua José Pereira Marques até o ponto P-03; deste, deflete à direita e segue 2,94m em curva até o ponto P-04, no prolongamento do alinhamento predial da rua Esther de Almeida Prata; deste, segue 4,99m pelo prolongamento do alinhamento predial da rua Esther de Almeida Prata até o ponto P-01, início e fim desta descrição, totalizando 10,91m² (dez vírgula noventa e um metros quadrados)”.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada ao Sr. Márcio Aparecido Bruschi, proprietário lindeiro, de conformidade com o Art. 14, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o Art. 17, inciso I, “d” e § 3º, cc. Art. 23, inciso II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 5.455,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), correspondentes ao valor da área a ser alienada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.125 - fl. 2 /


Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 5º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE MAIO DE 2016.


ELOÍRIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal